

Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 934 **NOVO**

STJ nº 643 **NOVO**

COMUNICADO

Informamos que foi publicado nesta data (quarta-feira), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 07**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto a golpe do boleto bancário emitido por plano de saúde, direcionando o crédito para conta de terceiro. Teoria do Risco do Empreendimento, com consequente declaração de quitação da mensalidade pela pessoa jurídica, incurrência de dano moral.

Fonte: DJERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJRJ

Núcleo do TJRJ define medidas preventivas contra fraudes processuais

Justiça do Rio manda prender servidores da Receita Estadual que cobravam propina de empresários

Falso empresário acusado de atrair e escravizar modelos é condenado a 32 anos de prisão

Fonte: TJRJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

1ª Turma fixa regime aberto a condenado por dirigir sem habilitação em SP

Por maioria dos votos, a Primeira Turma garantiu ao vidraceiro M. A. V. o cumprimento em regime aberto da pena a que foi condenado por dirigir sem habilitação. A decisão foi tomada nos autos do Habeas Corpus (HC 148009).

Histórico

Em março de 2014, quando conduzia uma Kombi na cidade de Ipuã (SP), M.A.V. foi surpreendido por policiais militares que constataram que a sua carteira nacional de habilitação estava suspensa. Pela prática do crime previsto no artigo 307 (violação à suspensão ou proibição de obter-se habilitação para conduzir veículo automotor) do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ipuã condenou M.A.V. a 8 meses e 5 dias de detenção em regime inicial semiaberto, a 12 dias-multa e à suspensão da habilitação para dirigir.

O juiz decidiu não substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao verificar que o condenado era reincidente e apresentava maus antecedentes. A Turma Recursal Cível e Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou apelação da defesa e manteve a condenação, assinalando que a reincidência e os maus antecedentes são suficientes para afastar a substituição da pena privativa de liberdade. O Superior Tribunal de Justiça (STF) desproveu recurso em habeas corpus, afirmando que o acórdão questionado está de acordo com a jurisprudência daquela Corte.

Outro crime

Conforme os autos, M.A.V. já tinha condenação por crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor no exercício da profissão ou atividade (artigos 302, parágrafo único, inciso IV) e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (303, parágrafo único), ambos do Código de Trânsito Brasileiro. A defesa, ao pedir o direito à substituição da pena privativa de liberdade, sustentou que não seria caso de reincidência específica ou de maus antecedentes e que o juiz não observou regra prevista no artigo 64, inciso I, do Código Penal. Os advogados de defesa argumentavam que houve valoração equivocada da condenação extinta em 2008 e o cometimento de delito posterior ocorrido em 2014. Assim, pediam a desconsideração da condenação anterior a fim de que a pena fosse substituída.

Julgamento

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pelo deferimento da ordem para afastar a majoração da pena-base em razão dos maus antecedentes e determinar ao juízo da execução que realizasse a conversão da pena para restritiva de direitos. Segundo ele, após os cinco anos da condenação anterior, conforme prevê o artigo 64, inciso I, do Código Penal, o benefício do esquecimento alcança não só a reincidência como também os maus antecedentes. O ministro Alexandre de Moraes votou pelo não conhecimento (julgou inviável) do HC por entender que ele é substitutivo de revisão criminal.

No voto vencedor, o ministro Luís Roberto Barroso entendeu que o fato de ter havido crime anterior não justifica a aplicação de regime diferente do aberto. “A pena é de oito meses, e, por política criminal, entendo que colocar esse homem dentro do sistema prisional, evidentemente, não é melhor para a sociedade”, ressaltou. O ministro votou pelo não conhecimento do HC, mas deferiu a ordem de ofício para conceder o regime aberto, no que foi seguido pelos ministros Luiz Fux e Rosa Weber.

[Veja a notícia no site](#)

Mantida execução da pena de empresário condenado por sonegação de contribuição previdenciária

A Primeira Turma indeferiu os Habeas Corpus (HC) 155691 e 157188, impetrados pela defesa de Edmundo Rocha Gorini, ex-presidente do conselho administrativo da SMAR, multinacional do ramo de equipamentos de automação de

alta tecnologia. Entre fevereiro de 2001 e agosto de 2003, Gorini deixou de repassar à Previdência Social contribuições no valor de 37,5 milhões. O habeas corpus, impetrados contra decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pediam a suspensão do cumprimento da pena após a decisão em segunda instância e a fixação do regime inicial aberto.

Em primeira instância, Gorini foi condenado a 6 anos, 2 meses e 1 dia de reclusão em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 100 dias-multa devido à prática do crime previsto no artigo 337-A, incisos I e III (sonegação de contribuição previdenciária), na forma do 71 (modalidade continuada), do Código Penal. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) deu parcial provimento à apelação criminal para afastar a consideração negativa dos maus antecedentes e fixou a pena em 3 anos e 4 meses de reclusão e 16 dias-multa.

No HC 155691, por unanimidade, os ministros indeferiram o pedido de transformação do regime inicial de cumprimento em aberto. O relator, ministro Marco Aurélio, assinalou que, ao manter o regime semiaberto, o TRF-3 observou de forma correta a valoração negativa da culpabilidade e das consequências do delito segundo o Código Penal (artigo 33, parágrafo 3º), o que torna inviável modificar a decisão.

O HC 157188, no qual se pedia a suspensão da execução da pena, não foi conhecido. Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que observou a incidência da Súmula 691 do STF, que estabelece não competir ao Supremo conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão monocrática de relator de tribunal superior indeferindo liminar em habeas. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que considera inconstitucional o início da execução da pena antes de esgotadas todas instâncias recursais.

[Veja a notícia no site](#)

2ª Turma substitui prisão de ex-chefe da Casa Civil do RJ por medidas cautelares

A Segunda Turma por maioria de votos, concedeu Habeas Corpus (HC 169119) para revogar a prisão preventiva do ex-chefe da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro no governo do Sérgio Cabral, Regis Fichtner, e fixar como medidas cautelares alternativas o comparecimento periódico em juízo, a proibição de se ausentar da comarca e do país e de manter contato com outros investigados, a entrega do passaporte e a suspensão do exercício do cargo público de procurador do estado. Fichtner é acusado da prática dos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa por fatos investigados na Operação Consigliere, desdobramento das Operações Calicute, Eficiência e Câmbio, Desligo.

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), o ex-chefe da Casa Civil atuava em posição de destaque no esquema de corrupção arquitetado no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Com a anuência do então governador Sérgio Cabral, ele teria recebido cerca de R\$ 5 milhões em propina dos doleiros Renato e Marcelo Chebar, Cláudio Barboza (Tony) e Vinícius Claret (Juca Bala) por intermédio do coronel da Polícia Militar Fernando França. Em contrapartida, utilizava o cargo em favor de interesses de empresários integrantes da organização criminosa.

A prisão preventiva foi decretada em fevereiro pelo juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro e mantida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). Em seguida, a defesa tentou a revogação da custódia no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que indeferiu liminarmente pedido de habeas corpus.

No STF, a defesa sustentou a ausência de fundamentos concretos que justifiquem a manutenção da cautelar. Segundo os advogados, os fatos atribuídos ao investigado não são contemporâneos ao decreto prisional, e a gravidade abstrata do crime não é suficiente para justificar a prisão preventiva. Defenderam, assim, a possibilidade da substituição da prisão por medidas cautelares menos gravosas.

Constrangimento ilegal

O relator do HC, ministro Gilmar Mendes, afastou a aplicação da Súmula 691, que veda o trâmite de habeas corpus impetrado no Supremo contra decisão negativa de liminar de relator de tribunal superior, por verificar situação de constrangimento ilegal nas decisões que decretaram e mantiveram a prisão. Segundo o ministro, não foram demonstrados no decreto prisional os fundamentos que autorizam a prisão preventiva, que são a prova de materialidade delitiva (*fumus comissi delicti*) e indícios de autoria e o perigo que decorre do estado de liberdade do agente (*periculum libertatis*). “A jurisprudência do Supremo se consolidou no sentido de que a liberdade de um indivíduo suspeito de prática de infração penal somente pode sofrer restrições se houver decisão judicial devidamente fundamentada, amparada em fatos concretos, e não apenas em hipóteses ou conjecturas na gravidade do crime ou em razão do seu caráter hediondo”, destacou.

Mendes lembrou que o Fichtner foi preso em 2017 e, posteriormente, teve a prisão revogada pelo TRF-2 por ausência de fundamentação legítima. Na nova decretação, segundo o relator, os únicos fatos novos que pretensamente justificariam a nova decretação seriam oriundos de declarações de colaboradores premiados. “A suspeita que nasce de declaração não é indício racional suficiente de autoria para embasar uma prisão preventiva”, declarou o relator. “Prender provisoriamente com base em delação é violador da lei e da Constituição”.

Ainda de acordo com o ministro, também é fundamental, para que a prisão se mostre legítima, a comprovação de elementos concretos que demonstrem risco à aplicação da lei penal ou à ordem pública pela reincidência. No caso concreto, o decreto prisional, para justificar o risco de reiteração, se apoia apenas no argumento de que Fichtner se mantém nos quadros da Procuradoria-Geral do estado. Mendes observa, no entanto, que uma das medidas cautelares estabelecidas pelo TRF-2 ao revogar a primeira prisão preventiva foi justamente a suspensão do cargo de procurador. Dessa forma, para o relator, não existe comprovação concreta do perigo de liberdade do acusado.

Por fim, o ministro observou que, segundo entendimento do STF, fatos antigos não autorizam a prisão preventiva, sob pena do esvaziamento da presunção de inocência. Com isso, votou para conceder o habeas corpus afim de revogar a prisão preventiva, se por algum outro motivo Fichtner não estiver preso, e aplicar as medidas cautelares substitutivas à prisão.

O ministro Celso de Mello acompanhou o voto do relator. Segundo o decano, nenhuma pessoa pode ser mantida presa sem que exista uma razão legítima que o justifique. “É preciso que os requisitos da prisão cautelar tenham reflexo e suporte legitimador em fatos reais, em base factual concreta, em base empírica idônea, sob pena de o ato de decretação cautelar tornar-se um exercício inaceitável de puro arbítrio”, frisou.

O voto do relator também foi seguindo pelo ministro Ricardo Lewandowski.

Divergência

O ministro Edson Fachin votou pelo não conhecimento (rejeição do trâmite) ao habeas corpus com base a Súmula 691 do STF. A admissibilidade de habeas corpus, segundo o ministro, pressupõe a existência de decisão colegiada, o que não ocorreu no caso, uma vez que o HC em análise se voltava contra decisão monocrática de ministro do STJ. Quanto ao mérito, Fachin votou pela negativa do pedido do habeas corpus ao entender que, de acordo com as decisões do TRF-2 e do STJ, o decreto prisional foi devidamente fundamentado. A ministra Cármen Lúcia votou pelo não conhecimento do habeas corpus por não ter sido esgotada a instância antecedente, devendo, em seu entendimento, ser aguardado o julgamento final do habeas corpus impetrado no STJ.

[Veja a notícia no site](#)

Liminar garante direito ao silêncio a engenheiros em depoimento na CPI sobre Brumadinho

A ministra Rosa Weber concedeu liminar para garantir aos engenheiros Andre Jum Yassuda e Makoto Namba, da Tüv Süd Bureau de Projetos, o direito de se manterem em silêncio no depoimento marcado para esta quarta-feira (3) na Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado Federal para investigar as causas do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Eles foram convocados na condição de testemunhas. A decisão foi proferida no Habeas Corpus (HC) 169595.

A empresa Tüv Süd foi contratada pela Vale S.A. para inspecionar a barragem. Yassuda, consultor em geotecnia, e Namba, coordenador de projetos, que assinaram o laudo de estabilidade, foram presos temporariamente duas vezes após o rompimento, junto com outros funcionários da Vale e da Tüv Süd e são investigados em processo que tramita na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções de Brumadinho.

No HC, eles sustentam que foram convocados pela CPI para falar sobre os mesmos fatos hipotéticos pelos quais estão sendo investigados e já foram presos. Segundo eles, trata-se de “artifício totalmente inidôneo” para retirar-lhes o direito de permanecerem calados.

Ao deferir a liminar, a ministra assinalou que, embora sejam detentoras de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e exerçam relevante papel institucional, as CPIs estão vinculadas, como todas as demais autoridades com poderes investigatórios, às normas constitucionais e legais de proteção do investigado. “Não existem ‘zonas imunes’ às garantias constitucionais e legais do investigado, qualquer que seja o órgão encarregado da investigação”, ressaltou.

Com fundamento em diversos precedentes do STF no mesmo sentido, a ministra deferiu a liminar para garantir que as testemunhas, se assim quiserem, não respondam às perguntas formuladas. A medida garante ainda o direito à assistência de advogado durante o depoimento e o direito de não sofrerem constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Ação de prestação de contas não pode ser utilizada por alimentante para fiscalizar uso da pensão

As verbas pagas a título de pensão alimentícia passam a integrar definitivamente o patrimônio do alimentando e possuem caráter irrevogável, ou seja, não estão sujeitas à devolução. Por isso, o alimentante não pode utilizar a ação de prestação de contas como meio para fiscalizar os recursos transmitidos, já que não há possibilidade de apuração de crédito em seu favor.

Esse entendimento foi fixado pela Terceira Turma ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) que considerou inviável uma ação de prestação de contas destinada a averiguar eventual má gestão da verba alimentícia paga a menor, sob a guarda de sua genitora. Para o colegiado, deficiências na administração da pensão devem ser objeto de análise global na via judicial adequada, com ampla instrução probatória, procedimento incompatível com o rito do processo de contas.

“A beligerância e a falta de comunicação entre genitores não se solucionam por meio de prestações de contas, especialmente porque os alimentos prestados para garantir o bem-estar da criança ou do adolescente não se caracterizam como relação meramente mercantil ou de gestão de coisa alheia”, apontou o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva.

Na ação que deu origem ao recurso, o autor buscou a prestação de contas de sua ex-mulher pela administração da verba alimentar devida à filha. Além de defender seu direito de exigir prestação de contas, o pai alegava que havia dúvidas sobre a aplicação da pensão alimentícia por parte da mãe.

Pequenas despesas

A decisão da primeira instância, mantida pelo tribunal local, entendeu que não seria razoável pretender que a mãe comparecesse em juízo para prestar contas, de forma contábil, de todas as inúmeras pequenas despesas relacionadas com o sustento e o cotidiano da filha menor.

O ministro Villas Bôas Cueva, no julgamento do recurso especial, destacou que o artigo 1.583 do Código Civil de 2002 garante ao genitor que não detém a guarda do filho o direito de fiscalizar o cumprimento, pelo outro genitor, dos aspectos pessoais e econômicos da guarda, o que escapa ao verdadeiro objeto da ação de prestação de contas.

“A possibilidade de se buscarem informações a respeito do bem-estar do filho e da boa aplicação dos recursos devidos a título de alimentos em nada se comunica com o dever de entregar uma planilha aritmética de gastos ao alimentante, que não é credor de nada”, afirmou o relator.

Rito específico

Segundo o ministro, o processo de contas faculta àquele que detiver o direito de exigi-las de terceiro – ou a obrigação de prestá-las – a utilização do rito específico para averiguação de eventual crédito ou débito.

Com lógica distinta, na ação de alimentos, a verba alimentar ingressa definitivamente no patrimônio do alimentado.

Assim, ainda que o alimentante discorde da aplicação dos recursos, não há a possibilidade da devolução da verba alimentícia em virtude do princípio da irrepetibilidade dos alimentos.

“Na verdade, há presunção de que as verbas recebidas tenham sido utilizadas para a manutenção da comunidade familiar, abrangendo o custeio de alimentação, saúde, vestuário, educação, lazer, entre outros. Excepcionalmente, admite-se o ajuizamento de ação própria quando presente a suspeita de abuso de direito no exercício desse poder”, afirmou o relator.

Ao manter o acórdão do TJDF, Villas Bôas Cueva lembrou que a via adequada para questionar o valor da verba alimentar é a ação revisional ou a ação própria para a modificação da guarda ou suspensão do poder familiar.

Além disso, o ministro apontou que demandas desse tipo não devem ser incentivadas “sob pena de se patrimonializar excessivamente as relações familiares, sensíveis por natureza – especialmente em virtude da irrepetibilidade da verba alimentar e, conseqüentemente, inexistência de crédito na forma mercantil”.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

[Veja a notícia no site](#)

Dependente pode ser incluído em plano de previdência complementar após morte do segurado

A inclusão em plano de previdência complementar, para recebimento da pensão por morte, de dependente que não foi expressamente incluído como beneficiário antes do falecimento do segurado, é possível, tendo em vista o caráter social do instituto.

Ao reafirmar esse entendimento, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de uma fundação de previdência privada para manter a decisão que permitiu a inclusão do filho de um segurado como beneficiário de pensão por morte, mesmo ele não constando previamente como dependente no plano.

O filho que buscou a inclusão como beneficiário da pensão foi concebido no âmbito de uma união estável, e apenas os outros filhos do segurado, da época de relacionamento anterior, constavam como beneficiários da pensão.

Segundo os autos do processo, a união estável teve início em 2006, o filho dessa união nasceu em 2007 e a morte do segurado ocorreu em 2009.

O fundo de previdência negou o pedido de inclusão desse filho sob o argumento de que não foram constituídas reservas financeiras para suportar o pagamento da pensão para mais um beneficiário, e porque durante vida o segurado não o adicionou como dependente.

Para a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, a inclusão do filho – mesmo que não indicado expressamente no rol de beneficiários – é justificada pelo caráter social da previdência.

“Na hipótese em julgamento, o caráter social da inclusão de beneficiário não indicado se mostra ainda mais candente, pois se trata não de uma companheira, mas de um novo filho que, sem dúvida alguma, precisará de todo o amparo possível após o falecimento de seu genitor”, justificou a relatora.

Aperfeiçoamento

A ministra citou julgados do STJ sobre a possibilidade da inclusão de beneficiários em casos semelhantes, tais como a **possibilidade** da inclusão tardia de companheira como beneficiária de suplementação de pensão por morte, mesmo que o participante do plano tenha indicado apenas a ex-esposa como beneficiária (**REsp 1.715.485**), e a inclusão de companheiro homoafetivo no plano de previdência complementar (**REsp 1.026.981**).

Com tais decisões, segundo Nancy Andrighi, o STJ considerou um “aperfeiçoamento do regime de previdência privada” a possibilidade de inclusão de companheiros no rol de beneficiários, “mesmo que não indicados expressamente ou mesmo que a ex-esposa estivesse indicada no plano previdenciário”.

A relatora lembrou que a fundação de previdência complementar demonstrou preocupação quanto à ausência de formação prévia das reservas financeiras aptas a arcar com o benefício. Quanto a esse ponto, ela destacou que a solução já foi apontada pelo STJ nos casos mencionados: a hipótese de rateio igualitário entre aqueles indicados no plano previdenciário e o beneficiário incluído pela decisão judicial.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS CNJ

Judiciário ganha agilidade com uso de inteligência artificial

Combate a fake news é debatido por juízes em eventos sobre redes sociais

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0004412-12.2013.8.19.0002

Rel. Des. Maldonado de Carvalho

j. 26.03.2019 e p. 03.04.2019

Responsabilidade civil. Empréstimo bancário. Descontos, não autorizados, realizados diretamente na conta salário do correntista. Fraude perpetrada por terceiro. Decretação da perda da prova diante da inércia do réu em depositar o valor arbitrado para a perícia. Dano material. Devolução em dobro. Art. 42, Parágrafo Único, CDC. Dano moral. Verba reparatória. Fixação. Observância dos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade. Decisão que parcialmente se reforma. Desprovimento dos recursos.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8371, de 02 de abril de 2019 - Dispõe sobre o recebimento, mediante a via postal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo no Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 8369, de 02 de abril de 2019 - Altera a lei nº 7.402, de 18 de julho de 2016, que determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas, pelo corpo de bombeiros, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde.

Lei Estadual nº 8368, de 02 de abril de 2019 - Cria linha social de transporte hidroviário urbano de passageiros, ligando a Praça XV e a Baía de Sepetiba.

Lei Estadual nº 8367, de 02 de abril de 2019 - Dispõe sobre a implantação da educação integral com turno único em toda a Rede de Ensino Público do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8365, de 01 de abril de 2019 - Dispõe sobre a cobrança de tarifa social pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e a reinstituição do benefício que especifica a igrejas e templos religiosos de todos os cultos e denominações.

Lei Estadual nº 8363, de 01 de abril de 2019 - Dispõe sobre a cobrança da tarifa social pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) às unidades habitacionais do programa minha casa minha vida.

Lei Estadual nº 8362, de 01 de abril de 2019 - Determina o horário de funcionamento dos radares nas rodovias estaduais que atravessam as vias urbanas, situados em todo o território do estado do rio de janeiro, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 8361, de 01 de abril de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, em um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), de produtos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ



[PORTAL DO CONHECIMENTO](#)

Legislação Ambiental Municipal

A página de **Legislação Ambiental Municipal** organiza e relaciona a legislação ambiental por prefeituras, com links para os respectivos sites, facilitando a pesquisa à íntegra da norma.

Acesse a página no seguinte caminho: *Consultas > Portal do Conhecimento > Legislação > Legislação Ambiental Municipal > Prefeituras.*

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br